



Lei Municipal nº 14.189/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA / MG

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DE TODA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FNDE E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

PROCESSO ELETRÔNICO: 16.688/2023

PARECER CACS - FUNDEB/JF Nº 02/2024

APROVADO EM: 26/08/2024

HISTÓRICO:

Encaminhou-se a este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, o Processo Administrativo nº 16.688/2023 – Via 1 DOC – SE – Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, para apreciação e análise de toda a movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três).

O aludido Programa tem como finalidade garantir o acesso e a permanência dos alunos que moram na Zona Rural, da Rede Pública do Ensino Fundamental, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sendo acompanhados pelos seguintes órgãos gestores de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

- I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;
- III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais especialmente em relação à complementação da União;
- IV – pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Sendo este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, um dos órgãos responsáveis em acompanhar a transferência e aplicação deste Programa, elabora este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa, no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

MÉRITO:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 31. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com o parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§1º Os Conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com os recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com re-

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG

cursos do Fundo;
b) a adequação do serviço do transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos Conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art.31 desta Lei;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento ao FNDE.

§ 3º Os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos Conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição dos respectivos Conselhos

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.189, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.608, de 22 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do município de Juiz de Fora/MG.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –

CACS-FUNDEB e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.325, de 10 de janeiro de 2024, que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.371, de 29 de janeiro de 2024, que altera Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.642, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 07 de 02 de maio de 2024, que institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação de execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSIDERANDO as documentações que compõem a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora, para apreciação deste Conselho.

CONSIDERANDO que este Conselho encontra-se em situação: “REGULAR” , portando apto para análise dos referidos documentos e composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos financeiros do referido Programa e sua aplicação no exercício de 2023, de acordo com o Art. 33 § 2º da Lei nº 14.113/2020, registra:

Este Conselho realizou o estudo/análise de toda documentação que instrui o processo, como:

- Termo Aditivo aos contratos de nº 01.2019.023, celebrado entre o município de Juiz de Fora e a Sociedade Empresária LOCAJUF – Locadora de Veículos, Transporte Urbano e Rural, Serviços e Turismo LTDA;
- Publicação do Contrato de Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 17/02/2023(dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e três) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora – Atos do Governo do Poder Executivo;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Ampla;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Tributários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Liberações – Consultas Gerais/FNDE – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Município de Juiz de Fora/MG;
- Parcelas PNATE 2023;
- Repasses FNDE 2023;
- Quantidade de alunos por mês;
- Memorando nº 27.006/23 em 12/03/2023 – Superavit;
- Comunicado PNATE nº 004/2023;
- Resolução CD/FNDE nº 7 de 02 de maio de 2024
- Extratos Conta Corrente Banco do Brasil – Agência 2592-5 Conta Corrente 250172-4;
- Extratos Poupança 51 – Banco do Brasil – Agência 2592-5 Conta Corrente 250172-4;
- Fluxo Financeiro exercício de 2023;
- Notas de Liquidações;
- Ordens Bancarias;
- O Demonstrativo da execução dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), Fluxo Financeiro, foi analisado passo a passo, utilizando os extratos bancários de 02 (duas) contas destinadas para este fim, sendo essas:

- Extratos Conta Corrente Banco do Brasil – Agência 2592-5 Conta Corrente 250172-4;
- Extratos Poupança 51 – Banco do Brasil – Agência 2592-5 Conta Corrente 250172-4;

Este Conselho registra um saldo anterior no valor de R\$ 35.783,50 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), um total de receita encaminhada pelo FNDE no valor de R\$ 140.095,72 (cento e quarenta mil noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), um total de rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 2.455,68 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de receitas no valor de R\$ 178.334,90 (cento e setenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), um total de despesas no valor de R\$ 139.490,82 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), apresentando um saldo a reprogramar para o ano de 2024 no valor de R\$ 38.844,08 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

CONCLUSÃO:

Este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, ciente de

suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a execução financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foram apresentadas pelo Poder Executivo de município de Juiz de Fora/MG, de acordo com as legislações vigentes, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

Este é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2024

CONSELHEIROS(AS):

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme dos Reis Mancini -----
Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Marlúcia Corrêa Soares-----
Suplente: Fabiano Rodrigues de Carvalho-----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----
Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Raquel Silveira -----
Suplente: Elisa Cristina de Oliveira -----

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS–SINSERPU:

Titular: Mônica do Pinho Silva -----
Suplente: Rozivaldo Gervasio -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----
Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

Titular: Lilian Rodrigues Maia -----
Suplente: Vagna Eli Dutra -----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----
Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Beatriz Garcia Corrêa -----

Suplente: Daniel Alair dos Santos Dias -----

REPRESENTANTE DO CME:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria -----

Suplente: Mary Aparecida de Paiva Silva Castro -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Patrícia Silva Alves -----

Suplente: Andréa Cristina Canário Esteves Braga -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----

Suplente: Terezinha de Paula Ruela -----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----

Suplente: Jarbas Raphael da Cruz -----

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2024

Jésus Luiz de Andrade

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

Sheila Mhara de Mello Marques

Presidente do Conselho CACS FUNDEB

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora – MG